



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER N.º 012/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, o Decreto Legislativo n.º 003/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, cujo conteúdo versa sobre: *“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2024”*.

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Com relação à forma, cabe salientar que o Decreto Legislativo está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

II – MÉRITO

Trata-se de prestação de contas do Sr. Jaime da Silva Stang, prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Processo n.º 178121/25 e do Parecer Prévio n.º 329/25, da Primeira Câmara, recomendou a regularidade das contas do Executivo Municipal, razão pela qual emitiu Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Jaime da Silva Stang.

Ademais, tendo em vista que foram seguidas as disposições dos artigos 184 a 193 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e o artigo 31 da Constituição Federal, não houve qualquer questionamento das contas apresentadas no prazo legal.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Decreto Legislativo n.º 003/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 30 de março 2026.

VITOR GUSTAVO MISTURA STANG

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 103.261

RECEBIDO
EM 30/03/2026
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR